



RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00163/2021-CPL-PM-SMG

**ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A/2021-007, ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021;
PREFEITURA DE BRAMADINHO-MG**

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NÚMERO 20210181 e 20210182 CELEBRADOS COM EMPRESA LOC. MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que formam os autos do processo administrativo em epígrafe, que tem como objeto a formalização do primeiro termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência dos contratos de locação números 20210181 e 20210182, celebrados com a empresa LOC. MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura de São Miguel do Guamá, originado da adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A/2021-007, originada do Pregão Presencial Nº 01/2021; Prefeitura de Bramadinho-MG.

No Processo Administrativo constam os documentos indispensáveis para a prorrogação do prazo de vigência do contrato, quais sejam:

- solicitação da Gestora do Fundo e do Secretário de Administração de prorrogação do prazo de vigência dos contratos 20210181 e 20210182 por igual período, com justificativas, manifestação dos fiscais dos contratos e cópia da portaria de designação dos mesmos, anexas;
- manifestação do fiscal dos contratos 20210181 e 20210182 celebrado com a empresa LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, informando a data final da vigência dos contratos, e apresentando justificativas para a prorrogação dos prazos de vigência dos mesmos;
 - portaria de designação dos fiscais dos contratos;
 - cópia dos contratos 20210181 e 20210182;
 - declaração anuência pela empresa LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA com a prorrogação do prazo de vigência dos contratos;



- informação do departamento de contabilidade da existência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Administração para atender as despesas com a locação dos veículos;

- declaração de adequação orçamentária e financeira;
- autorização de abertura de processo e de realização da despesa;
- decreto de nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação;
- apresentação de justificativas e base legal para a prorrogação de prazo de vigência dos contratos;
- minuta dos termos aditivos;
- parecer jurídico.

No tocante as formalidades legais exigidas para o aditamento aos contratos de locação de veículos celebrado com empresa LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, observa-se que a administração tomou as providências necessárias de praxes, conforme constam nos autos.

Quanto ao aspecto legal, considerando tratar-se de contratos típicos de prestação de um serviço contínuo, cujas prorrogações de prazo se encontram justificadas por escrito, sendo autorizadas previamente pela autoridade competente, preenchendo assim do disposto no 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Somado a isso, existe dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Administração para a cobertura das despesas, e a minuta do termo aditivo foi analisada pela Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável a prorrogação dos prazos de vigência.

Mediante essas considerações, entendo legal a prorrogação do prazo de vigência dos contratos 20210181 e 20210182, devendo os extratos dos termos aditivos serem obrigatoriamente publicados no Diário Oficial e Portal da Transparência, para atender ao disposto no Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e no Art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011.

Alertamos para a publicação dos extratos dos termos aditivos dentro do prazo de lei, e para o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do termo aditivo conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, de 4 de julho de 2017.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 22 de dezembro de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021